
INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.

Despacho n.º 130/2009 de 28 de Janeiro de 2009

Considerando a pretensão do requerente João Hermínio Contente dos Santos, portador do Bilhete de Identidade 8962297, residente na Canada da Francesa, n.º 3, freguesia de São Mateus da Calheta, Concelho de Angra do Heroísmo, de construir um Cabanão de Ordenha com área prevista de 198 m², no prédio sito aos Calços, Canada do Foro, freguesia de São Mateus da Calheta, Concelho de Angra do Heroísmo com artigo matricial n.º 210, e com área de 58080 m².

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 700 alqueires e 90 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de um cabanão de ordenha, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional sito aos Calços, Canada do Foro, freguesia de São Mateus da Calheta, Concelho de Angra do Heroísmo com artigo matricial n.º 210.

20 de Janeiro de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.